

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE ÓRGÃO CONTRATANTE E EMPRESA CONTRATADA

Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade com o qual se comprometem, _____ (Órgão Público), neste ato representada pelo Gestor de contrato _____ (nome), estado civil _____, servidor(a) _____ público(a), nacionalidade _____, ID. _____ RG nº _____, e CPF _____, doravante denominada ÓRGÃO CONTRATANTE; e do outro lado, _____ (Denominação social), situada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob

o nº _____, neste ato representada pelo Gestor de contrato _____, estado civil _____, servidor(a) público(a), nacionalidade _____, ID. _____ RG nº _____, e CPF _____, ganhadora do processo licitatório número _____ e doravante denominada EMPRESA CONTRATADA, que se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso, a respeito dos dados das mulheres vítimas de violência encaminhadas para processo seletivo de contratação pelo Cadastro da Adesão Voluntária - CAV, em atendimento ao Decreto 49.233/24 e à Lei 14.133/21.

1. PARA TANTO, AS PARTES DECLARAM E SE COMPROMETEM

1.1 manter o mais absoluto sigilo a respeito dos dados e informações que forem fornecidas pelas mulheres assistidas, que vierem a ser inseridas no Cadastro de Adesão Voluntária (CAV) ou não, antes, durante ou após sua elaboração, sigilo este de dado escrito, fornecido por meio verbal ou por qualquer outra forma, sejam estes dados de natureza pessoal, profissional, técnica, ou de qualquer outra natureza;

1.2 a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, alugar, comercializar, dar, doar, divulgar, distribuir, utilizar e/ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros ou em proveito próprio ou alheio, dados, informações científicas ou quaisquer materiais obtidos com ou sem sua participação, bem como, toda informação e conhecimento surgido durante a elaboração do atendimento e cadastro no sistema;

1.3 a não tomar, sem autorização da TITULAR DOS DADOS, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, benefícios provenientes dos dados gerados no atendimento, cadastrados ou não no Cadastro de Adesão Voluntária - CAV.

2.DO OBJETO

2.1 O presente termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação, venda, reprodução, cópia e/ou qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais trocadas entre a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER e AS PARTES que ora se comprometem, no intuito de atender à cota de mulheres vítimas de violência doméstica em processo licitatório de contratação de mão de obra, fornecidos pelo Cadastro de Adesão Voluntária (CAV).

3.DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

3.2 Para os fins deste termo, serão consideradas confidenciais, mas não se limitando, a todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a científica, técnica, operacional, comercial, jurídica, ou outra, bem como, sobre todos os materiais obtidos com sua participação ou não, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer tipos de documentos, contratos, papéis, estudos ou mídias.

3.1.1 Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Secretaria de Estado da Mulher, por meio de legendas, rascunhos ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação e do projeto devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da mulher atendida.

4.DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIA

4.1 **AS PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do cumprimento da legislação vigente, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo presente termo.

4.2 **AS PARTES** deverão dispensar às informações confidenciais da mulher assistida o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas e que anuíram ao presente termo.

4.2.1 Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, AS PARTES deverão comunicar imediatamente a mulher atendida e a Secretaria de Estado da Mulher, mas não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

5.DAS OBRIGAÇÕES

5.1 **AS PARTES** deverão:

5.1.1 usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins aos quais lhe foram confiadas as referidas informações;

5.1.2 manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos integrantes da equipe também submetidos ao presente processo de registro e controle de dados;

5.1.3 proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

5.1.4 manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações do projeto;

5.1.5 cumprir com todas as obrigações expostas no presente, e outras, ainda que não elencadas, mas que refiram-se ao sigilo absoluto.

5.2 **AS PARTES** deverão destruir todo e qualquer documento e informação, seja física ou digital, que contenha informações confidenciais ou não da mulher atendida, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas no presente termo.

5.3 **A EMPRESA CONTRATANTE** deverá agir com zelo e proteção na alocação da mulher vítima de violência no ambiente da empresa, entendendo a sensibilidade do processo de inclusão social pela qual a mesma passa, buscando acompanhá-la em seu processo de adaptação, sem que os demais funcionários a identifiquem como tal, zelando pela inclusão segura e produtiva da mesma.

6. DAS PENALIDADES E DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas e/ou violação das obrigações previstas no presente termo, sujeitará AS PARTES o também ao agente causador ou facilitador, ao pagamento de multa, indenização material e/ou moral, e/ou ressarcimento de todas as perdas, danos causados, lucros cessantes, danos diretos e indiretos, e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, bem como as de responsabilidade civil e criminal, tudo apurado em regular processo judicial.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente acordo possui caráter irrevogável e irratável e inicia-se a partir da data de sua assinatura, data esta em que AS PARTES tomaram ciência da legislação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, expresso na cláusula primeira. Ainda que o projeto seja executado ou não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos expressos na cláusula quinta.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

8.1. Declara a Secretaria de Estado da Mulher que no caso das PARTES virem a auxiliar, seja da forma que for, no cadastro de dados das mulheres vítimas de violência no Cadastro de Adesão Voluntária (CAV), não decorrerá qualquer vínculo ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre elas, e sem nenhum tipo de exclusividade.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202__

Órgão Contratante
Empresa Ganhadora
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA